REGULAMENTO (CEE) Nº 1776/93 DA COMISSÃO

de 2 de Julho de 1993

que adia a data da tomada a cargo da carne de bovino posta à venda pelos organismos de intervenção ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 2848/89

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 125/93 [2],

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2848/89 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 370/93 [4], fixa certos preços de venda da carne de bovino recebida pelos organismos de intervenção antes de 1 de Novembro de 1992; que a situação destas existências é tal que parece oportuno substituir esta data pela de 1 de Maio de 1993;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A data de « 1 de Novembro de 1992 » que figura no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2848/89 é substituída pela data de « 1 de Maio de 1993 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Julho de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
[2] JO nº L 18 de 27. 1. 1993, p. 1.
[3] JO nº L 274 de 23. 9. 1989, p. 9.
[4] JO nº L 42 de 19. 2. 1993, p. 15.